



				<p>vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas. O município de Fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido até 28/08/2021. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificados, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria</p>
--	--	--	--	--



				<p>Municipal das Finanças, o direito decobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA</p>
--	--	--	--	---

68



				PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE
--	--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:13:16	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a))A Secretaria de Educação Informa em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas

12



				<p>nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em</p>
--	--	--	--	--



Rubrica
conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote,



				urges informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:29:51	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) A Secretaria de Educação Informa em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por

			<p>descumprimento as exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a</p>
--	--	--	---



Rubrica
proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida



				Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d
--	--	--	--	---

Lote: 16 - 16 - Máscara produzida em tecido poliéster confortável para proteção, reutilizável, camada duplo tecido 100% Poliéster (na parte de fora), onde vai o slogan e 100% algodão (na parte de dentro), acabamento em elástico ajustável. Totalmente personalizável.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: Bojo Brasil Industria e Comercio de Artigos Texteis Eireli
CPF/CNPJ: 07.388.667/0001-52
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 09:39:20
Valor da Oferta: 5,50
Marca do Produto: Bmask

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:30:59
Valor da Oferta: 5,50
Marca do Produto: GS

Empresa: MSB Comércio e Representações Ltda EPP
CPF/CNPJ: 05.696.303/0001-04
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:39:52
Valor da Oferta: 8,25
Marca do Produto: DG

Desclassificação(ões):

Empresa: L S LIMA NETO LTDA
COF/CNPJ: 38.096.063/0001-66
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:39:27
Valor da Oferta: 5,50
Marca do Produto: INOVEN

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: Marcelo Simoni ME
COF/CNPJ: 04.664.811/0001-48
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:17:55
Valor da Oferta: 5,50

Marca do Produto: propria
Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.2 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal



Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

COF/CNPJ: 41.566.886/0001-12

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 10:53:55

Valor da Oferta: 5,50

Marca do Produto: GB

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME

COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:53:24

Valor da Oferta: 5,49

Marca do Produto: VABENE

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Empresa: M.TESTA CONFECCAO

COF/CNPJ: 23.829.339/0001-09

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 16:04:55

Valor da Oferta: 5,50

Marca do Produto: INFINITI

Motivo da Desclassificação: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.3.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação. Não apresentou; 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Apresentou balanço não registrado na junta comercial e não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro (2020).

Empresa: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

COF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 17/06/2021

Hora Registro Oferta: 13:24:08

Valor da Oferta: 6,00

Marca do Produto: MP

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); - Não apresentou; 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. - Não apresentou balanço e termos do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	22/06/2021	16:42:34	5,20



MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	16:42:34	5,48
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:42:57	5,10
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	16:43:07	5,09
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	22/06/2021	16:43:07	4,90
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:43:15	5,08
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:43:19	4,00
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:43:26	4,89
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	22/06/2021	16:43:28	3,90
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:43:53	3,91
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:43:59	3,42
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	22/06/2021	16:44:07	3,20
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:44:44	2,80
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	22/06/2021	16:44:59	2,79
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:45:31	2,40
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:49:17	2,78
M.TESTA CONFECÇAO	23.829.339/0001-09	22/06/2021	16:51:08	2,39
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:51:34	2,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	08:56:43	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:05:25	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005RecursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.:

AP

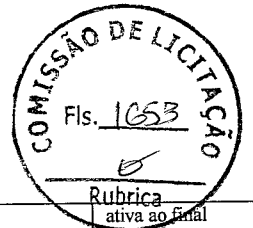


Rubrica

440.277.013-53,
RG.:89070020148
56 SSP CE Vem
muito
respeitosamente
recorrer ao direito
de recurso tendo
em vista a
inabilitação de
nossa empresa par
o pregão com a
vossa sentença a
seguir:22/06/2021
18:28:34
Pregoeiro:
Inabilitação do
BMK-AP
EMPREENDIME
NTOS EIRELI /
Licitante 7:
Licitante
inabilitado por
não atender ao(s)
seguinte(s)
item(ns) do edital:
8.2.1- Prova de
regularidade para
com a Fazenda
Federal, Estadual
e Municipal do
domicílio ou sede
do licitante. c) A
comprovação de
regularidade para
com a Fazenda
Municipal deverá
ser feita através de
Certidão
Consolidada
Negativa de
Débitos inscritos
na Dívida Ativa
Municipal. - Não
apresentou;22/06/
2021 17:40:41
Pregoeiro:
Senhores
Licitantes, irei
analisar os
documentos de
habilitação dos
licitantes
vencedores e
demais colocados
quando for o caso,
sendo iniciado o
prazo para
intenção de
interposição de
recurso a partir de
amanhã, 23 de
junho de 2021 das
08 horas.O
município de
fortaleza possui
certidão de
tributos unificada
conforme texto na
própria certidão a
seguir: CERTIDÃO
NEGATIVA DE
DÉBITOS DE
TRIBUTOS
MUNICIPAIS
Certidão N°
2021/71884
Ender
eço: R PEREIRA
FILGUEIRAS



				<p>1160 **** ALDEOTA CEP 60160- 194CPF/CNPJ: 41.566.886/0001- 12Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELIFortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45)Certidã o expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefn.fortale za.ce.gov.br.Válid a até 28/08/2021Qualqu er rasura ou emenda invalidará este documento. Certifi camos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitosde natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de descobrir e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.CERTID ÃO EMITIDAO Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida</p>
--	--	--	--	--



			<p>Rubrica ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	--

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	26/06/2021	19:18:56	Apresentamos contra-razão pela manutenção da inabilitação da empresa BMK conforme explicitado no documento em anexo.

Julgamento

Nome Julgador	Data	Hora	Decisão	Justificativa
---------------	------	------	---------	---------------



	Julgamento	Julgamento		
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:13:36	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Educação Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens



				<p>encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da</p>
--	--	--	--	---



				<p>isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista</p>
--	--	--	--	---



				no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:30:06	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) A Secretaria de Educação Informa em Recursos Administrativos em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto



				<p>abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK- AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo)Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento.Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de prego, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas.DO DIREITOAb initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do</p>
--	--	--	--	--

				<p>Rubrica princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o</p>
--	--	--	--	---



				poder público: encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d
--	--	--	--	---

Lote: 17 - 17 - Protetor Facial tipo viseira adulta, em acrílico transparente, regulável, suporte arco com encaixe de pinos, lente pet incolor com extremidades laterais dobradas, elástico para fixar protetor de cabeça.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CPF/CNPJ: 10.462.477/0001-42
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 07:01:21
Valor da Oferta: 9,33
Marca do Produto: haitai

Empresa: BMK-AP EMPREENDEMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:55:15
Valor da Oferta: 9,30
Marca do Produto: PLASVALE

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:15:53
Valor da Oferta: 63,00
Marca do Produto: INTEX

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:31:54
Valor da Oferta: 9,33
Marca do Produto: MSV

Empresa: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 36.327.075/0001-29
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:28:42
Valor da Oferta: 20,00
Marca do Produto: DEL

Empresa: MSB Comércio e Representações Ltda EPP
CPF/CNPJ: 05.696.303/0001-04
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:40:41
Valor da Oferta: 14,00
Marca do Produto: VIZZIA

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:18:05
Valor da Oferta: 24,60
Marca do Produto: SUPERMEDY



Empresa: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta: 17/06/2021
Hora Registro Oferta: 13:24:43
Valor da Oferta: 15,00
Marca do Produto: FACE SHIELD

Desclassificação(ões):

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:28:02
Valor da Oferta: 19,80
Marca do Produto: DELLO

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: Marcelo Simoni ME
COF/CNPJ: 04.664.811/0001-48
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:18:40
Valor da Oferta: 9,33

Marca do Produto: propria
Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.2 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI
COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 09:11:11
Valor da Oferta: 9,33

Marca do Produto: SHENZEN
Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME
COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:53:49
Valor da Oferta: 9,32

Marca do Produto: DELLO
Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	16:45:03	9,29
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:48:58	9,00
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:49:27	8,16
DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	22/06/2021	16:51:49	27,30
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	16:52:55	8,15
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:53:32	7,16



Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:06:24	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:04:58	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005RecursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota-Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI /



				<p>Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; 22/06/2021 17:40:41</p> <p>Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas. O município de Fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.A</p>
--	--	--	--	---



			<p>autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido a até 28/08/2021 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de descobrir e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz de qualquer natureza, seja débito vigente ou débito da dívida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em dívida ativa a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processos já realizados em vosso município a classificação de empresa com domicílio em</p>
--	--	--	---



				<p>fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	--	--

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	26/06/2021	19:20:21	Apresentamos contra-razão pela manutenção da inabilitação da empresa BMK conforme explicitado no documento em anexo.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:13:55	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005,

			<p>juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a)</p> <p>À Secretaria de EducaçãoInformaçõ es em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá</p>
--	--	--	--

166

				<p>ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do</p>
--	--	--	--	--



				<p>juízo objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:30:23	Indeferido	<p>Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as</p>



Rubrica

				<p>laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a) À Secretaria de EducaçãoInformações em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para</p>
--	--	--	--	--



				<p>com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregação, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao</p>
--	--	--	--	---



				<p>instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...) c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	--

Lote: 18 - 18 - Pulverizador para desinfecção costal, capacidade 20lt. bomba de pistão anti-corrosão e sistema de filtragem progressiva

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CPF/CNPJ: 10.462.477/0001-42



Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 07:02:01
Valor da Oferta: 182,00
Marca do Produto: vila

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:32:55
Valor da Oferta: 182,00
Marca do Produto: VONDER

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:18:34
Valor da Oferta: 240,00
Marca do Produto: LYNUS

Empresa: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta: 17/06/2021
Hora Registro Oferta: 13:25:14
Valor da Oferta: 350,00
Marca do Produto: VULCÃO

Desclassificação(ões):

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
COF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:55:49
Valor da Oferta: 182,00
Marca do Produto: VONDER

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME
COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:54:16
Valor da Oferta: 181,99
Marca do Produto: VONDER

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:55:52	181,98
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:56:52	180,00
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:57:16	179,99
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	17:00:50	177,00
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	17:01:01	176,99
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	17:01:10	170,00
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	17:01:19	169,99



DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	17:02:08	167,00
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	17:02:45	157,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	08:57:11	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:04:37	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota-Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do



				<p>BMK-AP EMPREENHIMENTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/ 2021 17:40:41 Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas.O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160- 194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001- 12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENHIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto</p>
--	--	--	--	---



Rubrica

				<p>13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido a até 28/08/2021. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificados, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito decobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a</p>
--	--	--	--	--



			<p style="text-align: center;">Rubrica</p> <p>classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	--

Julgamento

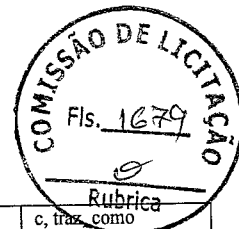
Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:14:22	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) A Secretaria de Educação Informaões em Recurso



				<p>Rubrica Administrativo PRO CESSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo)Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez</p>
--	--	--	--	---



que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregação, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem



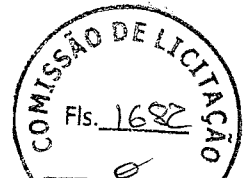
				<p>Rubrica</p> <p>c, traz como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:30:43	Indeferido	<p>Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a). Encam inhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPRENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) A Secretaria de</p>



				<p>Rubrica Educação Informação</p> <p>es em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo)Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua</p>
--	--	--	--	---



				<p>Rubrica Inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar</p>
--	--	--	--	--



				<p>Rubrica que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	---

Lote: 19 - 19 - Sabonete líquido glicerinado, água deionizada, sem álcool, PH neutro, hipoalérgico para higiene corporal, usos infantil, galão com 5 litros.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: Prohospital Comercio Holanda Ltda

CPF/CNPJ: 09.485.574/0001-71

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 17:49:25

Valor da Oferta: 40,00

Marca do Produto: FORTSAN

Empresa: ASSUM PRETO PRODUcoes CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA

CPF/CNPJ: 10.462.477/0001-42

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 07:02:46

Valor da Oferta: 40,00

Marca do Produto: VIS NATIVA



Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:56:59
Valor da Oferta: 40,00
Marca do Produto: PREMISSE

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:33:42
Valor da Oferta: 40,00
Marca do Produto: ALINE

Empresa: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ: 05.199.870/0001-55
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:23:26
Valor da Oferta: 40,00
Marca do Produto: FORTSAN

Empresa: MSB Comércio e Representações Ltda EPP
CPF/CNPJ: 05.696.303/0001-04
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:41:36
Valor da Oferta: 60,00
Marca do Produto: LIZ

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:19:11
Valor da Oferta: 35,00
Marca do Produto: BRASIL

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:56:46	39,90
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	16:57:31	34,90
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	17:00:42	34,80
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:01:40	34,70
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	17:02:24	34,69
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:02:51	34,68
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:02:55	34,50
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:03:11	34,49
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:03:22	34,10
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	17:03:37	34,09
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:03:47	33,80
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	17:03:53	33,79
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:04:00	33,70
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	17:04:20	33,69
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:04:37	32,70
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	17:05:04	32,69
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	17:05:10	32,50
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:05:11	32,60
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:05:15	31,20
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:05:19	32,40
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:05:30	31,00
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:05:41	29,80
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:06:18	29,79
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:06:27	29,20
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:06:52	29,19



Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:07:00	28,80
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:08:18	28,79
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:08:29	28,40
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:08:50	28,39
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:09:32	28,10
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:09:56	28,19
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:10:04	28,09
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:10:10	27,80
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:10:46	27,79
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	17:11:15	27,67
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:11:22	27,65

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote: 20 - 20 - Suporte Dispenser em Tubo industrial em forma de "H" personalizado, para Álcool em Gel com Pedal, prático e fácil de utilizar, frasco de 1 litro com álcool gel reutilizável, acionamento por pedal com chapa de aço, evita que as pessoas tenha o contato direto no frasco para utilização, garantindo

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CPF/CNPJ: 10.462.477/0001-42
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 07:03:26
Valor da Oferta: 201,33
Marca do Produto: FENIX

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:16:29
Valor da Oferta: 1.050,00
Marca do Produto: SETMIDIA

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:34:36
Valor da Oferta: 201,33
Marca do Produto: AMPLIART

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:19:47
Valor da Oferta: 1.016,00
Marca do Produto: COSMODERMA

Desclassificação(ões):

Empresa: Marcelo Simoni ME
COF/CNPJ: 04.664.811/0001-48
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:19:26
Valor da Oferta: 201,33
Marca do Produto: propria

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.2 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

Empresa: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI





COF/CNPJ: 05.199.870/0001-55
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:24:06
Valor da Oferta: 201,33
Marca do Produto: NOBRE
Motivo da Desclassificação: A pedido do licitante, por erro de cotação e/ou digitação.

Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA
COF/CNPJ: 34.523.353/0001-98
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:33:27
Valor da Oferta: 200,00
Marca do Produto: HAUS METAL

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. - Não apresentou balanço e termos do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019.

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
COF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:58:07
Valor da Oferta: 200,00
Marca do Produto: GB

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	17:03:30	199,00
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	17:04:47	100,00
DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	22/06/2021	17:07:43	455,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	08:57:42	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI



				ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	23/06/2021	08:58:54	VIEMOS POR MEIO DESTES ESCLARECER QUE APRESENTAMOS REALMENTE O BALANÇO 2019, PORÉM ESTAMOS ASSEGURADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB NÚMERO: 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ONDE EM SEU ARTIGO 1 REESTABELECE O PRAZO FINAL PARA A TRANSMISSÃO DA ESCRITURAÇÃO O CONTÁBIL DIGITAL(ECD) PREVISTO NO ART. 5 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N: 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2020, FICA PRORROGADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE JULHO DE 2021. PORTANDO O BALANÇO APRESENTADO POR NÓS AINDA ENCONTRA-SE NO PRAZO.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:04:01	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005RecursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota-Fortaleza-Ceará. Através de Sua



				<p>Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34</p> <p>Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/2021 17:40:41</p> <p>Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas.O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a segui: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Cer</p>
--	--	--	--	--



Rubrica

2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido a até 28/08/2021. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificados, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de descobrir e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito



Rubrica

de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:15:12	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada



				<p>inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a)</p> <p>À Secretaria de Educação Informação e em Recurso Administrativo PRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e</p>
--	--	--	--	---



Rubrica

				<p>Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de prego, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da</p>
--	--	--	--	---



Rubrica

				<p>igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:31:07	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encam inhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMEN



				<p>TOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a)</p> <p>À Secretaria de Educação Informação es em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para</p>
--	--	--	--	--



				<p>Com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da</p>
--	--	--	--	--



				<p>impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	--

Lote: 21 - 21 - Tapete Sanitizante Plus Produto confeccionado totalmente com borracha, 10mm de espessura, antichama, lavável e de alta durabilidade. Base sólida e antiderrapante. Fibra injetada no costado. Serve para descontaminar os calçados. Possui borda de 5cm sem emendas, elaborada em borracha flexível par



Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:38:04
Valor da Oferta: 27,50
Marca do Produto: AMPLIART

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:20:30
Valor da Oferta: 145,00
Marca do Produto: G-TECH

Desclassificação(ões):

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:28:58
Valor da Oferta: 118,00
Marca do Produto: NORTAP

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
COF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:58:47
Valor da Oferta: 27,30
Marca do Produto: FENIX

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME
COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:54:59
Valor da Oferta: 27,49
Marca do Produto: KAPAZI

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Empresa: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
COF/CNPJ: 06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta: 17/06/2021
Hora Registro Oferta: 13:25:57
Valor da Oferta: 12,00
Marca do Produto: PROTEC ECO

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s)



item(ns) do edital: 8.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); - Não apresentou; 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. - Não apresentou balanço e termos do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:06:45	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:03:25	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras,1.160 Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito



				<p>responsavelmente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a seguir:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENHIME NTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/ 2021 17:40:41 Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas.O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Cer tidão N° 2021/71884 Ender eço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160- 194 CPF/CNPJ:</p>
--	--	--	--	---



				<p>Rubrica 44.566.886/0001- 12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidã o expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortale za.ce.gov.br. Válid a até 28/08/2021 Qualqu er rasura ou emenda invalidará este documento. Certifi cados, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTID ÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em</p>
--	--	--	--	---



			<p>divulga a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:15:35	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as



				<p>Rubrica</p> <p>devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro</p> <p>CarvalhoPregoeiro(a)</p> <p>)A Secretaria de EducaçãoInformaçõ es em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de</p>
--	--	--	--	--



				<p>Credenciada; Consolidada Rubrica</p> <p>Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo</p>
--	--	--	--	--



				<p>Rubrica e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:31:25	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo



			<p>nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a) À Secretaria de EducaçãoInformações em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda</p>
--	--	--	---



				<p>Municipal, deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento</p>
--	--	--	--	---



				<p>convocatório, do julgamento objetivo e das que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	---

Lote: 22 - 22 - Termômetro infravermelho tempo de medição 0.5s, memória 32 leitura, alarme de febre acima de 37.5 C, bateria mínima 20.000 medições, tela led ou lcd, distância mínima de medição 5cm, precisão +-0,3C.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Anulado , **Motivo:** Fica o presente item excluído do referido processo em virtude do seu valor estimado estar incompatível com os valores praticados no mercado atualmente. O preço estar muito abaixo. Tudo isto foi realizado após pedido de esclarecimento de empresa participante do processo, o esclarecimento bem como resposta encontra-se disponível no Portal de Licitações do TCE/CE e no portal de licitações do site da prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE. Será feita nova pesquisa de mercado para o item e publicado novo processo para o mesmo.

**Classificação do(s) participante(s):****Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote: 23 - 23 - Touca descartável confeccionada em TNT de estrutura flexível, plana e porosa, por processo automatizado, Pct com 100unid.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ: 34.523.353/0001-98

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:33:57

Valor da Oferta: 63,00

Marca do Produto: GI

Empresa: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA

CPF/CNPJ: 10.462.477/0001-42

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 07:04:43

Valor da Oferta: 63,00

Marca do Produto: protmed

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 10:59:33

Valor da Oferta: 63,00

Marca do Produto: MEDIX

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME

CPF/CNPJ: 21.830.581/0001-69

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:55:25

Valor da Oferta: 199,00

Marca do Produto: HUERCON

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA

CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 17:17:46

Valor da Oferta: 30,00

Marca do Produto: ANAPOLIS

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:38:42

Valor da Oferta: 63,00

Marca do Produto: GI

Empresa: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 36.327.075/0001-29



Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:29:25
Valor da Oferta: 50,00
Marca do Produto: GEDERT

Empresa: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ: 05.199.870/0001-55
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:24:56
Valor da Oferta: 63,00
Marca do Produto: DESCARPACK

Empresa: MSB Comércio e Representações Ltda EPP
CPF/CNPJ: 05.696.303/0001-04
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:42:32
Valor da Oferta: 94,50
Marca do Produto: FARMATEX

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:20:57
Valor da Oferta: 14,50
Marca do Produto: ANADONA

Empresa: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta: 17/06/2021
Hora Registro Oferta: 13:26:40
Valor da Oferta: 35,00
Marca do Produto: ANAPOLIS

Desclassificação(ões):

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:30:04
Valor da Oferta: 34,00
Marca do Produto: DEJAMARO

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: C R Vieira Produtos Hospitalares
COF/CNPJ: 37.970.604/0001-70
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:16:04
Valor da Oferta: 23,00
Marca do Produto: nobre

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: L S LIMA NETO LTDA
COF/CNPJ: 38.096.063/0001-66
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:44:10
Valor da Oferta: 63,00
Marca do Produto: INOVEN

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de



especificações técnicas de item.

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI

COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 09:13:14

Valor da Oferta: 63,00

Marca do Produto: TALGE

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	17:00:59	29,90
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	17:07:32	13,00
DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	22/06/2021	17:08:28	12,99
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:08:36	29,89
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	17:08:49	29,80
MSB Comércio e Representações Ltda EPP	05.696.303/0001-04	22/06/2021	17:10:20	29,79

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:07:05	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:02:12	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira



				<p>Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a seguir:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/ 2021 17:40:41 Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas.O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO</p>
--	--	--	--	---



				<p>NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válida até 28/08/2021. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificados, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o</p>
--	--	--	--	--



				<p>Rubrica Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:15:56	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-



				<p>AP Rubrica EMPREENDIMEN TOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a)À Secretaria de EducaçãoInformaçõ es em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital:</p>
--	--	--	--	--

13



				<p>2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com</p>
--	--	--	--	--



				<p>os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:31:47	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encam inhamos cópia do



				<p>recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Educação Informação es em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender</p>
--	--	--	--	--



				<p>ao(s) regularidade item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de prego, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e</p>
--	--	--	--	--



Rubrica

				<p>julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	---



Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Número do Lote: 1
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ: 05.199.870/0001-55
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 14:10:04
Valor da Oferta: 31,99

Descrição do Produto: 01 - Álcool etílico 70° INPM, embalagem de 5 litros, validade mínima de até 2024
Marca: ITAJÁ
Valor Unitário: 31,99
Quantidade: 200,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 2
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:17:28
Valor da Oferta: 41,17

Descrição do Produto: 02 - Álcool etílico hidratado 70° INPM (álcool em gel 70%), embalagem de 5 litros validade até mínima de até 2024.
Marca: LIMPE BEM
Valor Unitário: 41,17
Quantidade: 200,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 3
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ: 05.199.870/0001-55
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 14:53:15
Valor da Oferta: 16,99

Descrição do Produto: 03 - Avental de segurança confeccionado em PVC com forro de poliéster, tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas laterais por solda eletrônica. Totalmente personalizável.
Marca: PLASTICOR
Valor Unitário: 16,99
Quantidade: 300,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 4
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CPF/CNPJ: 10.462.477/0001-42
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 15:09:06
Valor da Oferta: 69,99



Descrição do Produto: 04 - Bota de PVC 7 léguas, impermeáveis de fácil higienização na cor Branca de cano métrica (27cm), confeccionado em PVC especial monocolor. Forro interno em poliéster com durabilidade e conforto, para uso doméstico em geral, solado PVC Full Grip antiderrapante. (Tamanhos variados)

Marca: MARLUVAS

Valor Unitário: 69,99

Quantidade: 500,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 5

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:20:46

Valor da Oferta: 21,50

Descrição do Produto: 05 - Fitas adesivas para marcação na orientação de espaços nas escolas, 16x16, 30x30, 24x40, 40x26

Marca: ADELBRAS

Valor Unitário: 21,50

Quantidade: 300,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 6

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CPF/CNPJ: 05.199.870/0001-55

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 15:50:49

Valor da Oferta: 8,60

Descrição do Produto: 06 - Frasco em plástico de 500 ml transparente com válvula saboneteira tipo bico de pato.

Marca: ISIS

Valor Unitário: 8,60

Quantidade: 180,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 7

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:23:11

Valor da Oferta: 2,67

Descrição do Produto: 07 - Garrafa Plástico Squeeze 500 ml de plástico resistente inteiro colorido, possui detalhe em relevo na parte superior e tampa de bico(silicone) rosqueável. Totalmente personalizável.

Marca: ASTRO

Valor Unitário: 2,67

Quantidade: 8.000,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 8

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06

Data Registro Oferta: 21/06/2021



Hora Registro Oferta: 11:24:13
Valor da Oferta: 36,50

Descrição do Produto: 08 - Lixeira 13,5 L. Plástico resistente, reforçado e com acionamento em pedal preciso, para uso de descarte de material.

Marca: MULTIPLASTIC

Valor Unitário: 36,50

Quantidade: 200,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 9

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:24:58

Valor da Oferta: 52,83

Descrição do Produto: 09 - Luva de Latéx Descartável, ambidestras, com amido, Tamanho G, caixa com 100 unidade

Marca: NUGARD

Valor Unitário: 52,83

Quantidade: 80,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 10

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:25:49

Valor da Oferta: 52,83

Descrição do Produto: 10 - Luva de Latéx Descartável, ambidestras, com amido, Tamanho M, caixa com 100 unid (50 pares)

Marca: NUGARD

Valor Unitário: 52,83

Quantidade: 80,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 11

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:26:47

Valor da Oferta: 52,50

Descrição do Produto: 11 - Luva de Latéx Descartável, ambidestras, com amido, Tamanho P, caixa com 100 unid (50 pares)

Marca: NUGARD

Valor Unitário: 52,50

Quantidade: 60,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 12

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA



CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:27:32
Valor da Oferta: 51,00

Descrição do Produto: 12 - Luva de Latéx Descartável, ambidestras, com amido, Tamanho PP, caixa com 100 unid (50 pares)

Marca: NUGARD
Valor Unitário: 51,00
Quantidade: 40,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 13
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:30:12
Valor da Oferta: 33,15

Descrição do Produto: 13 - Luva de vinil sem pó, não estéril com 100 unid.(50 pares) Tam G

Marca: INOVEN
Valor Unitário: 33,15
Quantidade: 50,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 14
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:34:30
Valor da Oferta: 35,00

Descrição do Produto: 14 - Luva de vinil sem pó, não estéril com 100 unid.(50 pares) Tam M

Marca: INOVEN
Valor Unitário: 35,00
Quantidade: 50,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 15
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:34:47
Valor da Oferta: 35,00

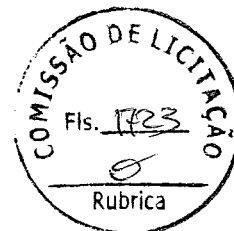
Descrição do Produto: 15 - Luva de vinil sem pó, não estéril com 100 unid. (50 pares) Tam P

Marca: INOVEN
Valor Unitário: 35,00
Quantidade: 50,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 16
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MSB Comércio e Representações Ltda EPP



CPF/CNPJ: 05.696.303/0001-04
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:43:07
Valor da Oferta: 5,09

Descrição do Produto: 16 - Máscara produzida em tecido poliéster confortável para proteção, reutilizável, camada duplo tecido 100% Poliéster (na parte de fora), onde vai o slogan e 100% algodão (na parte de dentro), acabamento em elástico ajustável. Totalmente personalizável.

Marca: DG
Valor Unitário: 5,09
Quantidade: 20.000,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 17
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MSB Comércio e Representações Ltda EPP
CPF/CNPJ: 05.696.303/0001-04
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:52:55
Valor da Oferta: 8,15

Descrição do Produto: 17 - Protetor Facial tipo viseira adulta, em acrílico transparente, regulável, suporte arco com encaixe de pinos, lente pet incolor com extremidades laterais dobradas, elástico para fixar protetor de cabeça.

Marca: VIZZIA
Valor Unitário: 8,15
Quantidade: 1.600,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 18
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:32:55
Valor da Oferta: 182,00

Descrição do Produto: 18 - Pulverizador para desinfecção costal, capacidade 20lt. bomba de pistão anti-corrosão e sistema de filtragem progressiva

Marca: VONDER
Valor Unitário: 182,00
Quantidade: 100,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 19
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MSB Comércio e Representações Ltda EPP
CPF/CNPJ: 05.696.303/0001-04
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:11:22
Valor da Oferta: 27,65

Descrição do Produto: 19 - Sabonete líquido glicerinado, água deionizada, sem álcool, PH neutro, hipoalérgico para higiene corporal, usos infantil, galão com 5 litros.

Marca: LIZ
Valor Unitário: 27,65
Quantidade: 500,00

Informação Complementar:



Número do Lote: 20
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:34:36
Valor da Oferta: 201,33

Descrição do Produto: 20 - Suporte Dispenser em Tubo industrial em forma de "H" personalizado, para Álcool em Gel com Pedal, prático e fácil de utilizar, frasco de 1 litro com álcool gel reutilizável, acionamento por pedal com chapa de aço, evita que as pessoas tenha o contato direto no frasco para utilização, garantindo

Marca: AMPLIART
Valor Unitário: 201,33
Quantidade: 100,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 21
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:38:04
Valor da Oferta: 27,50

Descrição do Produto: 21 - Tapete Sanitizante Plus Produto confeccionado totalmente com borracha, 10mm de espessura, antichama, lavável e de alta durabilidade. Base sólida e antiderrapante. Fibra injetada no costado. Serve para descontaminar os calçados. Possui borda de 5cm sem emendas, elaborada em borracha flexível par

Marca: AMPLIART
Valor Unitário: 27,50
Quantidade: 100,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 23
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:08:28
Valor da Oferta: 12,99

Descrição do Produto: 23 - Touca descartável confeccionada em TNT de estrutura flexível, plana e porosa, por processo automatizado. Pct com 100unid.

Marca: ANAPOLIS
Valor Unitário: 12,99
Quantidade: 1.000,00

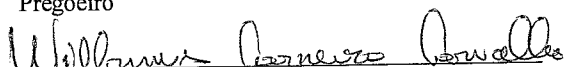
Informação Complementar:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 8:35hs, do dia 07 de julho de 2021, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital 2021.06.01.005, foi homologado em 07 de julho de 2021 as 8:35 hs.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro


Willamys Carneiro Carvalho